



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail pmptn@yahoo.com.br  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

## LEI Nº. 0153/06 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO - I DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, o Sistema de Controle Interno, em conformidade com o mandamento contido no art. 74, I a IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e do art. 90, I a IV e respectivo parágrafo único, da Constituição do Estado da Bahia.

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno do Município será composto pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo que deverão atuar de forma integrada, no fiel cumprimento das funções institucionais que lhe são conferidas.

**Art. 3º.** As atividades inerentes ao controle interno abrangem a administração direta e indireta, devendo, inclusive, ser exercidas em todos os níveis hierárquicos dos Poderes Executivo e Legislativo.

### CAPÍTULO - II DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

**Art. 4º.** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail [pmptn@yahoo.com.br](mailto:pmptn@yahoo.com.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;

XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº. 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XII – cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail pmptn@yahoo.com.br  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno, no legítimo exercício das atribuições que lhes são conferidas nesta Lei, fiscalizará e acompanhará de forma específica:

- I - a execução orçamentária e financeira;
- II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III - os bens patrimoniais;
- IV – os bens em almoxarifado;
- V – os veículos e combustíveis;
- VI - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VII - as obras públicas, inclusive reformas;
- VIII - as operações de créditos;
- IX – os limites de endividamento;
- X - os adiantamentos;
- XI - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;
- XII - a dívida ativa;
- XIII - a despesa pública;
- XIV - a receita;
- XV - a observância dos limites constitucionais;
- XVI - a gestão governamental;
- XVII – os precatórios.

### CAPÍTULO - III DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 6º.** Compete ao Sistema de Controle Interno Municipal:

- I - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 6, de 06.12.91, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas editadas pela Corte;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail [pmptn@yahoo.com.br](mailto:pmptn@yahoo.com.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/00;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

X - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XIII – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.

## CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 7º.** O Sistema de Controle Interno deverá ser implantado em cada Poder, modificando-se a estrutura administrativa correspondente, constituindo unidade administrativa específica, com total independência



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail [pmptn@yahoo.com.br](mailto:pmptn@yahoo.com.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

para o exercício de suas atribuições de controle a ser exercida em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes da criação dos cargos que integrarão o Sistema de Controle Interno deverão correr por conta da Unidade Orçamentária do Gabinete do Chefe do Poder respectivo.

**Art. 8º.** Os Sistemas de Controle deverão exercer suas funções de forma integrada, cabendo a cada Coordenador proceder de forma harmônica, colaborando com o exercício das funções de fiscalização.

§1º – Sendo constatada qualquer atitude que dificulte o acesso às informações solicitadas, o responsável pela sonegação estará sujeito à aplicação de penalidades civis, administrativas e penais.

§2º - Cada Coordenador deverá cooperar, em reciprocidade, com o exercício da função de controladoria, lhe sendo vedado dificultar o acesso a informações, bem como o atendimento das solicitações que lhe forem dirigidas, exceto àquelas que, por haver interesse público, devidamente motivado, deva se guardar sigilo.

§3º - Havendo necessidade de se manter em sigilo informações de posse do Controlador caberá a este demonstrar a relação da restrição com as atividades de investigação, sob pena de infringir os dispositivos expostos nesta Lei.

§4º - As informações a que tiver acesso o Controlador no exercício de suas funções deverão ser utilizadas exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e representações a serem dirigidos à autoridade competente, sendo vedada a vinculação destas em meios de comunicação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 9º** - No desempenho de suas funções cada Sistema de Controle Interno poderá expedir orientações normativas com âmbito restrito à extensão de cada Poder.

**Parágrafo único** – É possível ao Sistema de Controle Interno a expedição de orientações normativas de eficácia geral em toda a



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail pmptn@yahoo.com.br  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Administração, para tanto, fica condicionada à expressa ratificação de cada Coordenador no ato normativo.

**Art. 10** – As Instruções Normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todas as unidades administrativas que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

**Art. 11** – Todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta deverão sujeitar-se às instruções validamente expedidas e a supervisão técnica do órgão controlador, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estejam integrados.

**Art. 12** – O cargo de Controlador Interno poderá ser provido por servidor efetivo, ou de confiança, desde que o mesmo disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo a ser nomeado pelo Chefe do Poder respectivo.

**Art. 13** – O ato de nomeação do Controlador deverá se submeter aos seguintes critérios, na seguinte ordem de preferência:

- I – possuir nível técnico nas áreas de Ciências Contábeis, Economias, Jurídicas ou Administração;
- II – ter conhecimento sobre a legislação vigente e sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno
- III – maior tempo de experiência na Administração Pública.

**Art. 14** – A função de que trata o *caput* do artigo 12 não poderá ser exercida por servidor que:

- I – tenha sido contratado por excepcional interesse público;
- II – estiver em estágio probatório;
- III – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado que abonem sua conduta;
- IV – exerça concomitantemente com a atividade pública outra atividade profissional;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail pmptn@yahoo.com.br  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Parágrafo único** – Constitui exceção à regra contida no inciso II deste artigo quando for verificado que, nos quadros da administração, o único servidor habilitado para o exercício do cargo de controlador seja aquele que esteja cumprindo estágio probatório.

**Art. 15** – Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de controlador:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso aos bancos de dados, arquivos ou qualquer outra forma de informação que seja indispensável ao exercício das funções de controle interno;

III – impossibilidade de destituição do cargo no último ano de mandato do Chefe do Poder respectivo ao cargo até que sejam prestadas as contas do exercício do último ano de seu mandato.

**Art. 16** – Compete ao Sistema de Controle Interno cumprir integralmente as atribuições previstas no artigo 4º, podendo:

I – determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II - regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII – dever criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail pmptn@yahoo.com.br  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 1º. O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

**Art.17** – Constituem órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Executivo:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- III – Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal da Educação;
- V – Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – Chefia de Gabinete;
- VII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Transportes e Serviços Públicos;
- VIII – Secretaria Municipal de Ação Social;
- IX – Secretaria Municipal da Saúde;
- X – Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 18** – O Controlador deverá informar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo, ou Legislativo, conforme o caso, o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

- I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail pmptn@yahoo.com.br  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal para que tome providências em prazo devidamente especificado.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Município, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 19** - A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pelo Sistema de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

**Art. 20** – Compete a todos os integrantes do Sistema de Controle Interno:

- I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.

**Parágrafo único** – A violação das obrigações acima enumeradas ensejará a instauração do procedimento administrativo próprio, a fim de se apurar a falta cometida pelo servidor, bem como a penalidade cabível a ser aplicada.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail [pmptn@yahoo.com.br](mailto:pmptn@yahoo.com.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Art. 21.** O dirigente da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal deverá firmar e anexar às prestações de contas mensais e anual, relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o dirigente nele identificado.

**Art. 22.** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ou o dirigente da entidade descentralizada emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer contido no relatório do Sistema de Controle Interno relativo a contas, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

**Art. 23.** A omissão ou a falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular, ou aquele que responder pela Contabilidade, à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos ao erário, aí se incluindo a efetivação de representação ao Conselho Regional de Contabilidade, CRC.

**Art. 24.** Ficam impedidos de atuar em qualquer função no âmbito do controle interno municipal aqueles servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou pela Câmara Municipal.

**Art. 25.** A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico especializado.

**Parágrafo único** – Os escritórios técnicos que prestam assessoramento ou consultoria aos órgãos/entidades do Município poderão vir a ser responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas.

## CAPÍTULO - V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000560

Estado da Bahia - sexta-feira, 9 de agosto de 2019

Ano 4



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 e - mail pmptn@yahoo.com.br  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

**Art. 26.** O Poder Executivo e Legislativo Municipal deverão, mediante Lei específica, alterar o Plano de Cargos e Salários respectivo, a fim de criarem os cargos de que trata esta Lei.

**Art. 27.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e o Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, regulamentarão a presente Lei por decreto para dar finalidade e execução do Controle Interno.

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, de 2006.

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal